

P

assado de glórias, presente dramático. E o futuro, como será?

Antonio Ruiz Filho

Advogado criminalista. Presidente da AASP em 2006.

Sumário

1. Introdução
2. Passado de glórias
3. Presente dramático
4. E o futuro, como será?

1 Introdução

A Associação dos Advogados de São Paulo mais uma vez acerta ao propiciar reflexão sobre a advocacia. E escolhe caminho interessante ao convidar seus ex-Presidentes para esta edição comemorativa.

Não que outros colegas não pudessem se desincumbir dessa tarefa, mas fato é que o exercício da presidência dessa instituição – que figura entre as maiores e mais importantes entidades de Advogados do mundo – serviu, a cada um que tenha ocupado esse honroso posto, como instrumento de revelação sobre as entranhas da advocacia. Valerá a pena compartilhar essas experiências.

O tema também é bastante apropriado. A profissão está ameaçada. Desvestida da sua importância histórica, encontra-se verdadeiramente em crise, cercada pelo abuso e pelo cinismo, pelo desrespeito à lei e ao ser humano. Assiste a disputas para saber quem são os novéis “paladinos da justiça”, papel que lhe era destinado naturalmente apenas pelo livre e correto exercício da profissão.

Nesse contexto, o jovem que pretenda ingressar na área jurídica, ansiando promover Justiça, possivelmente vai inclinar-se a uma carreira pública, no Ministério Público ou na Magistratura. Talvez não tenha a percepção de que tais carreiras estão amparadas no Estado e dele retiram parte expressiva da sua força. A advocacia, ao contrário, apenas se serve da proficiência que cada Advogado consegue ter, isoladamente ou em conjunto, por meio dos seus órgãos de classe. Não tem o aparato estatal à sua disposição e sob o seu comando. Antes, tem de enfrentá-lo.

Eram figuras públicas paradigmáticas e exerciam influência para além da comunidade jurídica.

Como sofre o Advogado... Praticamente tudo lhe é adverso. No seu dia-a-dia, tem ele de obter clientela sem fazer uso da propaganda; precisa compreender profundamente os fatos da causa que se lhe apresenta, esbanjando cultura geral e jurídica; necessita encontrar soluções por vezes milagrosas para questões intrincadas e de alta complexidade. Depois, ainda tem de movimentar o moroso aparelho estatal, de sorte a preservar direitos e interesses de seus clientes.

Há quem diga que o cliente é seu pior inimigo, embora a afirmativa seja de rematado exagero – ou não é o cliente a sua razão de existir? Mas, de resto, também sabem os Advogados que cada cliente é um padrão severo e exigente, muitas vezes ingrato, a pretender cuidados exclusivos, imaginando que os honorários contratados lhe dão o direito de vencer a demanda, de preferência humilhando os oponentes.

Esmero na elaboração dos arrazoados forenses, o aprimoramento da capacidade oral, a incansável perseguição do direito posto em suas mãos, o esgotamento das possibilidades que a contenda

oferece, o estudo apurado dos temas em discussão, tudo isto torna o Advogado digno da profissão. Aos que estão começando, cabe transmitir: é bem mais fácil o Advogado, por sua atuação, tornar a causa grande, que uma causa grande fazer um grande Advogado.

Quando o Advogado realmente se põe a serviço de uma causa, utilizando toda a sua inteligência, a sua energia e o seu tempo em prol do Direito que representa, exerce a advocacia na sua plenitude. Essa é a nossa busca constante.

2 Passado de glórias

Berryer, Lachaud, Henri Robert, Moro Gafferri, Henrique Ferri, Floriot, Clarence Darrow, Calamandrei. Entre nós, Rui Barbosa, Evaristo de Moraes, Vicente Ráo, Sobral Pinto, Raymundo Faoro, Dante Delmanto, Evandro Lins e Silva, Theotônio Negrão e tantos mais, em outras épocas, cada um com seus abundantes predicados e, à sua maneira, marcaram a advocacia como uma profissão honrosa, dignificante, com atributos morais e intelectuais a toda prova. Esses tempos a glorificaram e fizeram-na despontar entre as mais belas e merecer o epíteto de “a nobre profissão”.

Havia um padrão exigente a ser seguido.

Os Advogados daquele tempo, devido à sua atuação modelar e por suas muitas habilidades, formavam uma elite profissional altamente qualificada. Eram figuras públicas paradigmáticas e exerciam influência para além da comunidade jurídica.

Espelhando tudo isso, a literatura jurídica sobre a advocacia está repleta de exemplos de grandes Advogados, de seus feitos, das suas façanhas, das defesas fantásticas que produziram, de momentos de inaudita coragem ou de fulgurante inteligência e sagacidade, de têmpera, de perseverança, de luta, brio, abnegação, probidade, independência, tolerância, de acendrado devotamento à causa e ao cliente, de não ter barreiras capazes de deter

seu ímpeto de ver triunfar a Justiça em benefício do homem, da sua liberdade e do seu bem-estar.

É preciso recomendar, especialmente aos mais jovens, que leiam os clássicos sobre a profissão,¹ que se munam do arsenal que essa leitura representa, podendo transportar para a sua própria vida profissional a grandeza de outrora.

A história está repleta de episódios em que os Advogados tiveram ativa participação, bem como dos reveses que sofreram, vítimas da tirania. No Brasil, a advocacia e sua representação ocuparam destacado papel na luta contra a ditadura e por liberdades democráticas.

Houve um tempo em que a República era dos bacharéis. E por aqui, como noutras plagas, ser Advogado, simplesmente, já conferia respeitabilidade ao cidadão, pois se sabia dos rigores a que deveria submeter-se para exercer seu mister com alguma aptidão.

Não há dúvida de que tudo isso ficou para trás. Hoje, a realidade é bem outra.

3 Presente dramático

Os Advogados militantes na atualidade sabem o quanto o exercício da profissão exige de sacrifícios e paciência, além de perseverança.

Enorme parcela da advocacia, afora as vicissitudes naturais da profissão, vive hoje num estágio de penúria. Cabe lembrar que, em regra, Advogados não têm holerite. Dependem da sua *performance* profissional para sobreviver. A expressiva maioria, no exercício liberal da profissão, tem uma única certeza material: sua despesa fixa. No mais, precisa labutar duramente, dia após dia, por módicos honorários, pagos com dificuldade, ou nem sempre pagos.

Ao ingressar em Juízo, padecem de numerosos transtornos. Há Juízes, e não são poucos, que nem mesmo recebem Advogados, ou querem impor restrições a esse contato natural e necessário, descumprindo exigência comezinha da sua atividade

funcional. Quantos há que sequer respondem a um protocolar “boa tarde”, numa deselegância constrangedora.

É preciso mencionar que Advogados nutrem sincera admiração por bons Juízes, que não são para eles, ao contrário do que se pensa, os que lhes acolhem as pretensões deduzidas em nome do cliente, mas os que cumprem a lei, exercem a importante função com sensibilidade e bom senso, sem tripudiar sobre os mais frágeis ou se valer da arrogância para impor autoridade.

Nunca é demais recordar Calamandrei na sua devoção à judicatura: “Sei que és o guarda e a garantia de tudo quanto de mais caro tenho no mundo. Em ti saúdo a paz do meu lar, a minha honra e a minha liberdade”.²

Por aí se vê a importância da investidura do Juiz de Direito. Por isso mesmo, exige-se dele descortino, galhardia, temperança, espera-se que seja pessoa de personalidade superior. Ao contrário disso, cada vez com maior constância, os Advogados deparam-se com Juízes de difícil trato, que desrespeitam a lei e as partes, que se dirigem ao Advogado com desmesurado rigor ou agressividade, sempre antevendo, preconceituosamente, por parte do Advogado, conduta abusiva ou igualmente desrespeitosa.

Ultimamente, outra conduta tem afetado a necessária equidistância dos Juízes e prejudicado sensivelmente a atuação dos Advogados. Alguns Magistrados, julgando na área penal, têm pautado sua atuação pelo combate ao crime, assim praticando falta grave. Não se pode combater o que se vai julgar! Do contrário, desaparece a imparcialidade e, como consequência, invariavelmente, ocorrem desrespeitos às

1. Cf.: *O Advogado e a moral*, de Maurice Garçon; *O Advogado*, de Henri Robert; *A alma da toga*, de Angel Ossorio y Gallardo; *Discursos de Defesa*, de Henrique Ferri; *A Defesa tem a palavra*, de Evandro Lins e Silva; *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos*, de Carvalho Neto; entre outros.

2. *In Eles, os Juízes, vistos por nós, os Advogados*, 7ª ed., Lisboa, Clássica Editora, p. 31.

garantias individuais e macula-se o devido processo legal.

Essa relação de amor e ódio entre Juízes e Advogados é antiga, mas não se pode deixar que, pelas mazelas de uns e de outros, o ódio prevaleça. Afinal, o desejo de justiça nos põe em comunhão. Advogados têm profundo respeito pelos Juízes, mas não os temem nem se vergam a eles. A advocacia tem de se fazer respeitar, venha o agravo de onde vier. Se o Advogado sucumbe, leva com ele o direito do cidadão e expõe o Estado de Direito a risco.

No mundo inteiro, sendo este mais um sinal dos tempos, a advocacia tem deixado de ser reverenciada, embora este não pareça ser um fenômeno exclusivo da nossa profissão. Nesse começo de século, a humanidade apresenta-se menos abastecida de valores culturais e éticos. As dificuldades da vida moderna impõem grande esforço para garantir a subsistência, abrindo espaço ao imediatismo e conduzindo a todos para individualismo sem precedentes.

Esse quadro de deterioração das relações humanas e de suas manifestações obviamente afeta as profissões, e mais especialmente aquelas de caráter puramente humanístico, como a advocacia.

No Brasil, entretanto, as coisas estão ainda piores. A advocacia está envolta em profunda crise. Influenciada por notável declínio dos valores da sociedade na qual está inserida, como já tivemos oportunidade de enfatizar,³ a profissão ressent-se ainda de problemas que lhe são peculiares.

É flagrante a má qualidade do ensino jurídico, não obstante o incrível número de bacharéis despejados num mercado de trabalho que apresenta sinais de saturação. Não há professores capazes para tantas faculdades nem alunos suficientemente preparados para obter a desejável formação jurídica. Contra os estudantes, cursos sem a

mínima condição de ensinar o Direito praticam verdadeiro estelionato. O ensino jurídico transformou-se em negócio rentável, à custa de iludir incautos em busca de formação profissional.

Não obstante os esforços de alguns e da própria Ordem dos Advogados do Brasil, o problema continua em níveis alarmantes. É preciso estancá-lo o mais rápido possível.

Esse volume de profissionais sem formação suficiente para o bom exercício da profissão faz com que a advocacia, de forma geral, pouco a pouco vá refletindo as funestas conseqüências de tudo isso, caindo, por fim, no descrédito social.

Além dos que são ineptos, é claro que existem Advogados ladinos, farsantes, que sequer merecem vestir a beca ou serem chamados de colegas. Sabemos como um pequeno contingente de profissionais despreparados ou de má-fé afetam a dignidade de toda uma classe.

Precisamos ser mais rigorosos com esse grupo. Exclua-se os bandidos e os aventureiros. Impeça-se a entrada de profissionais sem competência no mercado de trabalho. Informe-se a sociedade com mais eficiência sobre o engodo que se pratica em oferecer o ensino jurídico sem qualidade. Depois de tudo isso, talvez possamos assistir ao retorno do prestígio da advocacia.

Se o Advogado sucumbe, leva com ele o direito do cidadão e expõe o Estado de Direito a risco.

Sobre bandidos Advogados, tivemos oportunidade de escrever: “embora portando a insígnia de Advogado, não o são, absolutamente. Não merecem o honroso título. (...) Temos de reconhecer que para ser Advogado é preciso muito mais. Ética, bom nível intelectual e domínio do conhecimento jurídico são atributos inseparáveis

3. Nota do Coordenador à *Revista do Advogado* n° 93: “Ética e Prerrogativas do Advogado”.

do Advogado, entre outras tantas qualidades que dele se pode esperar”.⁴

Na mesma ocasião, concluímos que pseudo-profissionais infiltraram-se na profissão para servir-se dela como álibi.⁵

A mídia, por seu turno, cuida – e como cuida – de amplificar essa indigência ética e técnica, fazendo parecer que esse fenômeno alcança indiscriminadamente toda a advocacia, o que não é verdade. Há um enorme contingente de homens e mulheres honrados, preparados, lutando pelo direito do nosso povo. Nesse grupo, que representa a expressiva maioria dos Advogados brasileiros, há excelentes profissionais de todos os matizes. Impressiona ver como tantos e tão bons podem existir ainda agora.⁶

Certamente, todos esses colegas orgulham-se da carreira que abraçaram e repelem vigorosamente toda e qualquer conduta que não esteja contemplada pelos cânones da profissão.

Advogados não ostentam prerrogativas para si e, portanto, não se defendem em causa própria.

Em contraposição ao esforço dos profissionais corretos e do passado de glórias da advocacia, Advogados são acusados de levar celulares para dentro dos presídios, de lutar apenas por privilégios, de rebelarem-se contra a ilegalidade tão-somente quando isto afete interesses privados, de defender unicamente os mais abastados, de não punir adequadamente os colegas que descumprem os princípios éticos da profissão, de serem corporativistas na má acepção do termo, de burlar regras de concorrência quando contratados por entes públicos, de desacatar autoridades ou de ofendê-las, e outras tantas coisas ruins que nos imputam, num repertório interminável.

São freqüente e injustamente taxados de corporativistas quando defendem suas prerrogativas e lutam pelas garantias individuais. Os que levantam tais infâmias, fazem-no por má-fé ou absoluta ignorância. Advogados não ostentam prerrogativas para si e, portanto, não se defendem em causa própria. Ao rebelarem-se contra desmandos de toda ordem, pelejam por um ideal, cujo atingimento poderá, ao contrário do que se imagina, reduzir-lhe a clientela.

A par disso, têm havido seguidos desrespeitos às prerrogativas profissionais: invasões de escritórios por meio de mandados ilegais, freqüentes quebras de sigilo nas relações entre Advogados e seus clientes – seja por interceptação telefônica ou telemática, seja por escutas ambientais, entre outras maneiras de bisbilhotar o que deveria ser indevassável –, a imposição de restrições ou mesmo a negativa de acesso aos autos e aos próprios Magistrados, enfim, há algum tempo vêm se avolumando uma longa série de dificuldades, criadas ao arrepio da lei e da Constituição Federal, para impedir o regular exercício da advocacia.

Sobre buscas policiais em escritórios de advocacia, a Lei nº 11.767/2008, apesar dos vetos presidenciais, veio tornar ainda mais evidente que não se pode devassar o que é inviolável, não para proteger o Advogado ou outorgar-lhe impunidade, mas para salvaguardar o espaço de ampla defesa da cidadania. Que nos perdoem os interessados em outras interpretações, mas a lei é clara, proibindo a busca e apreensão em escritórios de advocacia, exceto quando o próprio Advogado seja objeto da investigação.

Os Advogados têm sido também alcançados pelas interceptações telefônicas e de dados, o que é rigorosamente inadmissível, repita-se, não

4. In “Advogados não são bandidos”, artigo publicado pelo jornal *Folha de S.Paulo*, em 30/6/2006, na coluna “Tendências e Debates”, “Opinião”, p. A3.

5. *Idem*.

6. *Idem*.

porque tenham direito a regalias, mas por serem instrumento de proteção social. Sua comunicação com clientes não pode servir de prova contra estes, sob pena de se transformar a ampla defesa em letra morta.

Todos sabemos como a interceptação das comunicações ganhou destaque, constituindo-se na gênese de muitas investigações, alcançando prioridade e até exclusividade como meio de prova criminal. Assim, freqüentemente o sigilo do Advogado é conspurcado, impedindo-se a atuação da defesa. E com isso toda a sociedade vê seu arcabouço de direitos ser atingido gravemente.

Outra questão da maior relevância é a crescente dificuldade que os Advogados vêm encontrando para ter acesso aos autos, sendo privados do seu mais elementar instrumento de trabalho.

O problema situa-se em todas as áreas, mas assume contornos dramáticos em relação às investigações criminais. As autoridades públicas constantemente imaginam que a permissão de acesso aos autos por Advogados prejudique as investigações. Ledo engano. É perfeitamente viável utilizar todos os instrumentos previstos na lei sem desprezar o devido processo legal, cujas balizas estão garantidas na Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, que constantemente vem assegurando direitos fundamentais que outros tribunais banalizaram, já garantiu acesso aos autos, referindo-se ao indiciado. Mas será necessário outros julgamentos nesse sentido, de maneira a tornar ainda mais claro o que a nós afigura-se óbvio.

O Estatuto da Advocacia estabelece entre os direitos do Advogado “examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito policial, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças ou tomar apontamentos” (art. 7º, inc. XIV).

O dispositivo não deixa dúvida quanto ao irrisório acesso do Advogado a qualquer investigação

policial, não existindo meio de exceção, muito menos o alegado insucesso de medidas excepcionais, quando não apenas complementares.

É rotineiro que os autos não estejam disponíveis para o Advogado por inúmeras razões, sendo também comum que Magistrados imponham condições ao seu exame.

Parece que os autos transmudaram-se em verdadeiro instrumento de poder. O poder que emana da autoridade pública faz com que o processo seja uma espécie de propriedade, ora da Polícia, ora do Juiz, ora do Ministério Público, ora do funcionário da Justiça, etc. Cada um a seu tempo manipula o acesso aos autos. Em razão disso, o Advogado corre de lado a lado, sem a chance de prestar auxílio jurídico ao cliente, impossibilitado que se encontra de exercer o seu ofício por absoluta falta de meios.

A lei que disciplina a atividade profissional assegura ao Advogado: “ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais” (art. 7º, inc. XV).

No exercício da advocacia contenciosa de toda espécie é preciso garantir que o Advogado tenha pleno acesso aos autos, sob pena de sua importante missão perder a eficácia. Essa prerrogativa está entre as mais importantes para o exercício da profissão e, apesar da aparente simplicidade em atendê-la, aparece entre as mais desrespeitadas.

Parece que os autos transmudaram-se em verdadeiro instrumento de poder.

Dentro desse mar de incompreensões, o Advogado precisa perseguir os objetivos do seu constituinte, vencendo essa verdadeira corrida de obstáculos. Jamais pode desistir ou acovardar-se. A advocacia, na expressão de Waldir Troncoso

Peres, é uma profissão de coragem. Não se compece com os fracos ou reticentes. Antes, atrai os destemidos.

A profissão, segundo entendemos, precisa de três fundamentos: preservação do mercado de trabalho, respeito às prerrogativas e operosidade do Poder Judiciário.

É essencial, sem receio de ferir suscetibilidades ou incorrer em mau corporativismo, garantir o mercado de trabalho. Sucessivas leis vêm restringindo a atuação do Advogado, dando a entender que sua presença é desnecessária ou, por outra, até dificulta a solução de contendas mais simples.

Esse sentimento é equivocado. O bom profissional sempre será útil à preservação de direitos, sendo também capaz de atender aos anseios do cliente. A indispensabilidade do Advogado, originária de preceito constitucional, vem sendo, desse modo, desrespeitada ou ao menos mitigada.

Não é razoável que na era da informação a Justiça ainda sofra anacronismos seculares.

Outra condição para o exercício da profissão é o respeito às prerrogativas. Sem respeito aos direitos inerentes à sua atuação, o Advogado perde sua efetividade, não consegue velar pelo direito da parte, e com isso novamente padece o Estado de Direito. Sem esse pequeno estoque de inviolabilidades e direitos, a advocacia torna-se vulnerável às autoridades que desejem tolher sua atuação, com a finalidade – pode-se supor – de lhe diminuir ou esgotar a eficácia, vendo-se livres de quem as faça cumprir a lei e as obrigue a agir dentro dos limites constitucionais.

Estados totalitários sempre, mais cedo ou mais tarde, procuram anular a advocacia, a fim de impedi-la de lutar pelo justo. Por esse motivo, toda a

sociedade deveria zelar pelas prerrogativas do Advogado, de que é, aliás, legítima beneficiária.

Sem polemizar sobre a necessidade de criminalizar o desrespeito às prerrogativas do Advogado, cabe notar a curiosa e desmedida reação de parte do Ministério Público e da Magistratura contra a aprovação desse projeto.

Suas Excelências não têm com que se preocupar, se não têm intenção de desrespeitar os direitos do livre exercício da advocacia. Por que temem tanto que o ofício do Advogado seja protegido, como têm eles suas justas e também necessárias proteções?

Ainda é elementar ao bom desempenho da advocacia que o Poder Judiciário seja operante, que realmente funcione. Não é razoável que na era da informação a Justiça ainda sofra anacronismos seculares.

Sempre haverá quem diga que o Judiciário está emperrado pelo manejo protelatório de recursos por Advogados, o que é prontamente desmentido pelo percentual de decisões reformadas. Trata-se de hipocrisia ou tentativa de esconder o mais importante: falta estrutura ao aparelho judiciário; precisa haver investimentos maciços nessa área; orçamento próprio é solução adequada, desde que sob fiscalização da sociedade, com a presença de Advogados, que assim poderiam dar maior concretude ao mandamento constitucional que lhes outorga participação na administração da Justiça.

Tudo isso diz respeito à sociedade que queremos: almejamos uma sociedade livre, em que o direito de defesa seja pleno e no qual o Estado não assuma características policiais. A sociedade que imaginamos privilegia o direito do cidadão e manda às favas qualquer tipo de arbítrio e autoritarismo.

4 E o futuro, como será?

Previsões, especialmente as de conteúdo alarmista, nunca oferecem bons conselhos. O melhor

é ser realista com o presente e dele retirar as ações que devam ser implementadas para garantir o futuro.

Segundo Walter Bennett,⁷ parte do papel do Advogado deve ser ensinar outros Advogados. Temos uma herança a ser preservada e um futuro para o qual essa herança é essencialmente relevante. Sem o compromisso profissional de ensinar e servir à formação dos novos colegas, acentua o autor, como os valores profissionais serão

7. Walter Bennett: Advogado, Juiz, professor e escritor na Carolina do Norte, EUA, in *O mito do Advogado*, São Paulo, Martins Fontes, 2005, p. 284.

8. In *Os Mandamentos do Advogado*, 3ª ed., Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 1987, p. 71.

alimentados, criticados e passados adiante? E sem a disseminação orientada desses valores, como poderemos chamar nossa atividade de profissão?

Eduardo Couture, ao elaborar os mandamentos do Advogado, em último lugar escreveu: “10º – AMA A TUA PROFISSÃO – procura considerar a advocacia de tal maneira que, no dia em que teu filho te peça conselho sobre seu futuro, consideres uma honra para ti aconselhá-lo que se torne Advogado.”⁸

Nós que somos incorrigíveis amantes da profissão temos de continuar nossa luta por tempos melhores. Eles virão! E nossos filhos, quem sabe, poderão viver a advocacia em sua plenitude, usufruindo os prazeres que ela oferece. ■